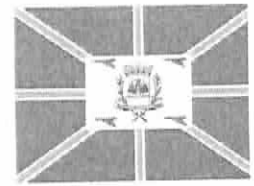




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....084/.....2015

"Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$649.850,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) para a criação de Fontes/Destinação de Recursos nas dotações do orçamento vigente dos órgãos municipais que menciona, destinadas a atender correlatas despesas."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$649.850,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) destinado à criação das Fontes/Destinação de Recursos nas dotações do orçamento vigente dos órgãos municipais a seguir relacionados:

I – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação:

a) 02.01.05.00.16.482.0004.01.022.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte/Destinação de Recursos 124 (Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social).....R\$34.960,00;

b) 02.01.05.00.16.482.0004.01.022.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, Fonte/Destinação de Recursos 124 (Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social).....R\$640,00;

II – Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude:

a) 02.01.13.00.27.811.0019.03.2.102.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, Fonte/Destinação de Recursos 124 (Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social).....R\$468.000,00;

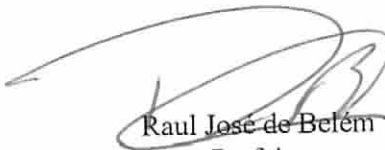
III – Fundo de Assistência Social:

a) 02.01.19.00.08.244.0026.04.1.015.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, Fonte/Destinação de Recursos 129 (Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS).....R\$146.250,00.

Art. 2º Para abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados recursos advindos da tendência do excesso de arrecadação provenientes do Termo de Compromisso nº 0302.835-75/2009, celebrado com o Ministério das Cidades/Programa PAC, bem como dos Contratos de Repasse de nºs 0311.727-53/2009, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social/Caixa/Município de Araguari e 0397.757-34/2012, celebrado com o Ministério do Esporte/Caixa/Município de Araguari.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

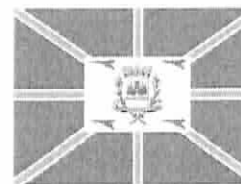
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de abril de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito


Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES!

Nas dotações constantes deste Projeto de Lei não existem as Fontes/Destinação de Recursos de nº 124 relativas às Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social e nem a de nº 129 Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

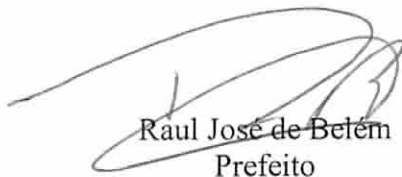
Portanto, para que seja dada efetividade aos contratos de repasse/termo de compromisso que o Município de Araguari celebrou com os órgãos mencionados no artigo 2º do Projeto de Lei em tela é preciso criar as referidas Fontes/Destinação de Recursos nas dotações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude e do Fundo de Assistência Social, por isso foi elaborado este Projeto de Lei.

Ocorre que a inclusão de nova Fonte/Destinação de Recursos (inexistente na Peça Orçamentária Original) caracteriza a incidência de novo Programa ou Ação durante a execução orçamentária o que somente poderá se dar através de autorização legislativa específica para a abertura de crédito especial.

Dessa forma, deve ser ressaltado que a adequação proposta objetiva também atender as disposições da Instrução Normativa nº 15/2011, de 14 de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), no tocante às contas e contabilidade públicas.

Assim sendo, diante da necessidade de serem realizadas no orçamento vigente as modificações propostas, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de abril de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2011

Ver também IN 5/12

Modifica o art. 1º e o art. 2º da Instrução Normativa nº 05, de 08/06/2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 76 da Constituição Estadual, de 21/09/1989, no inciso XXIX do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008, no inciso XXIX do art. 3º da Resolução nº 12, de 17/12/2008, no inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27/05/2009, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 8º e no inciso I do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, bem como o disposto no art. 2º e no § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001, da STN/SOF, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o art. 2º da Instrução Normativa nº 05, de 08/06/2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º *caput*

§ 1º Os códigos previstos no *caput* deste artigo deverão ser observados quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2012 e seguintes.

§ 2º Em relação aos códigos de despesa serão observadas as seguintes regras:

I – na elaboração da proposta orçamentária, as naturezas de despesa serão discriminadas, no mínimo, até o nível elemento de despesa, em obediência ao art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964; e

II – na execução orçamentária, as naturezas de despesa serão discriminadas até os desdobramentos dos elementos de despesa especificados no Anexo II desta Instrução.

Art. 2º Os Anexos I, II e III constantes desta Instrução estão sujeitos a atualizações periódicas, que serão disponibilizadas, via Internet, no Portal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01/01/2012.

Plenário Governador Milton Campos, em 14 de dezembro de 2011.

Conselheiro Antônio Carlos Andrada – Presidente

ERRATA

Numeração incorreta da instrução normativa que modifica o art. 1º e o art. 2º da Instrução Normativa nº 05, de 08/06/2011.

Onde se lê: **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2011**

Leia-se: **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2011**

Onde se lê: **Anexo 1: Anexos da Instrução Normativa n. 17/2011**

Leia-se: **Anexo 1: Anexos da Instrução Normativa n. 15/2011**

Fica assim retificada a publicação efetuada no Diário Oficial de Contas do dia 16/12/2011.

ANEXO III

Atualizada para aplicação no exercício de 2015, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO POR FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS (COMPOSTA POR TRÊS DÍGITOS)

1º dígito: GRUPO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS.
2º e 3º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS.

GRUPO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
	Recursos com destinação livre ou vinculada arrecadados no exercício corrente. Recursos com destinação livre ou vinculada arrecadados no exercício anterior. Esse código não deve constar do orçamento do município, devendo ser utilizado apenas para indicar o superávit financeiro do exercício anterior que servirá de base para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações das destinações de recursos.
ESPECIFICAÇÃO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
	I - PRIMÁRIAS
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira
12	Serviços de Saúde
	Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação. Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita 1110.00.00 (Impostos), e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação. Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita 1110.00.00 (Impostos), e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde. Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição patronal, a de servidores e os recursos da compensação financeira entre os regimes de previdência Recursos provenientes da receita da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.

13	Serviços Educacionais	Recursos provenientes da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas etc.
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
17	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	Recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios, nos termos do art. 149-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.
18	Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB pelos Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.
19	Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB pelos Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior.
22	Transferências de Convênios Vinculados à Educação	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
23	Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.
24	Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital, não destinados a educação, saúde e assistência social.
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	Recursos provenientes de transferência da União recebidos pelo Município, referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social.
42	Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de assistência social.
43	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
44	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

45	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880/2004).
46	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.
47	Transferência do Salário-Educação	Recursos de transferências da União para o Município, a título de Salário-Educação, na forma da Lei nº 10.832/2003.
48	Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	Recursos transferidos para financiamento de ações de atenção básica à saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
49	Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Recursos transferidos para financiamento de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
50	Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	Recursos transferidos para financiamento de ações de vigilância em saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
51	Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
52	Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	Recursos transferidos para apoiar a implementação de ações e serviços que contribuam para a organização e a eficiência do sistema, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
53	Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	Recursos transferidos exclusivamente para a realização de despesas de capital, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, atualizada pela Portaria nº 837/GM, de 23/04/2009, do Ministério da Saúde.
54	Outras Transferências de Recursos do SUS	Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional de Saúde, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.
55	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	Recursos de transferência do Estado para o Município, referentes ao Fundo Estadual de Saúde, que não sejam repassados por meio de convênios.
56	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	Recursos provenientes de transferência do Estado recebidos pelo Município, referente ao Fundo Estadual de Assistência Social, para aplicação em assistência social.
57	Multas de Trânsito	Recursos provenientes de receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito.
58	Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	Recursos provenientes da contribuição para a assistência à saúde, recebidos dos empregadores, dos servidores e dos prestadores de serviços contratados.
88	Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Saúde e posteriormente Cancelados ou Prescritos	Recursos provenientes dos restos a pagar considerados para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que deverão ser, necessariamente, aplicados em ações e serviços de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar.

89	Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima da Educação e posteriormente Cancelados ou Prescritos	Recursos provenientes dos restos a pagar considerados para fins de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino e posteriormente cancelados ou prescritos, nos termos do §5º do art. 5º da Instrução Normativa nº 13/2008 com redação alterada pela Instrução Normativa nº 05/2012, que deverão ser, necessariamente, aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar.
----	--	---

	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES E DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
	II – NÃO PRIMÁRIAS	
90	Operações de Crédito Internas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional.
91	Operações de Crédito Externas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional.
92	Alienação de Bens	Recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis ou imóveis.
93	Outras Receitas Não Primárias	Recursos provenientes de receitas não primárias e não classificadas nos itens anteriores